



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 007/2026

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0003378/2025-36	PA/SLA nº 12817/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 1189	Unidade Regional de Regularização Ambiental da I Triângulo Mineiro
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: Mineração Dornas Ltda		CPF/CNPJ: 04.486.345/0001-58	
Endereço: Estrada Fazenda das Pedras, Km 05,		Complemento:	
Município: Santa Rosa da Serra UF: MG		CEP: 38.805-000 Bairro: Zona Rural	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	
Município:		CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominações: Fazenda Pedras		Áreas Total (ha): 482,3710 ha	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Mat. 7.088 Livro: 02 Folha: 01		Área Total RL (ha): 97,8485 ha	
Comarca: Campos Altos - MG			
Mat. 7.949 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Campos Altos - MG			
Município/Distrito: Santa Rosa da Serra UF: MG		INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana (UTM): Fuso: 23K; (DATUM): WGS 84		LAT: 19°35'47.40"S	LONG: 46° 3'48.08"O
		LAT: 19°35'52.40"S	LONG: 46° 4'5.88"O
		LAT: 19°36'1.04"S	LONG: 46° 3'46.65"O
		LAT: 19°36'18.56"S	LONG: 46° 4'9.41"O
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159704-7349.8CBC.89A3.4C09.9A4B.A9FE.0A86.BDCB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,5258	ha	39,5258 ha
Total:	39,5258	ha	39,5258 ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Mineração	Avanço de Lavra e Pilha de Estéril	39,5258 ha	
Total:		39,5258 ha	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	39,5258 ha	Campo cerrado; Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração	39,5258 ha
Total:	39,5258 ha	Total:	39,5258 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		3.050,5466	m³
Madeira		183,8761	m³
Total		3.234,4227	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		Masp nº 1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena – Gestor Ambiental		Masp nº 1.225.711-9	
Ilídio Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		Masp nº 1.397.594-1	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica		Masp nº 1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual		Masp nº 1.495.728-6	
Data da Vistoria: 01/07/2025.			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 27/02/2026		Observações:	
Data de Validade: 28/10/2032		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS			
<u>Compensação por Intervenção em Formação Florestal de característica de Floresta Estacional Semidecidual.</u>			
De acordo com a Lei 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração é permitida apenas para ativas declaradas como sendo de utilidade pública ou de interesse social, fato que se aplica a atividade em pauta. No entanto, a referida supressão, segundo a legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área de intervenção, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.			

Já o Decreto Estadual 47.749/2019, traz em seu artigo 48 que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do ar obrigatoriamente localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019).

Para a Compensação o empreendedor propõe uma área de 60,1878 hectares destinada a conservação, sendo parte na própria Fazenda Pedras e parte na F Vargem Grande, município de São Gotardo, conforme descrito no quadro a seguir. Nas áreas propostas não foram computadas áreas de uso restrito (Reserva Legal de Preservação Permanente).

ÁREA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL		
Imóvel	Gleba	Área (ha)
Fazenda Pedras	1	33,0668
	2	1,9418
	3	18,9274
Fazenda Vargem Grande	4	6,2518
TOTAL		60,1878

Fonte: Memorial Descritivo – Compensação Florestal – Mineração Dornas LTDA, outubro 2025.

O empreendedor apresentou a anuência do Proprietário da Fazenda Vargem Grande (Matrícula 27.215) para instituição da compensação.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9.985/2000.

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade significativa impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de Prévia, cabe a aplicação do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será na fase de licença prévia.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento a ser ampliado por meio de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, há cab da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade foram identificados através dos estudos apresentados. Nessa perspectiva consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009 é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Interferência/supressão de vegetação, acir fragmentação, 2) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e 3) Aumento da erodibilidade do solo, 4) Emissão de sons e ruídos residuais.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ar licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, com procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

MEDIDAS MITIGADORAS:

Para este impacto o empreendimento fará a compensação pelas intervenções necessárias conforme estabelecido na Norma e especificado e condicionado ao Parecer.

Também será condicionado neste Parecer apresentação de Relatório de acompanhamento da supressão vegetal a ser elaborado por profissional habilitado. Durante a supressão da vegetação (desmate, roçada, tombamento de lenha, estocagem e recolhimento de madeira), a equipe formada por um Responsável técnico e um técnico de campo deverá estar presente diariamente na área de atividade, iniciando os trabalhos antes da empresa responsável pela supressão da vegetação, de modo a vistoriar a área e identificar a existência de ninhos, árvores ocas e outros abrigos em potencial para a fauna.

Durante as atividades de acompanhamento da supressão da vegetação, deverá ser realizado o registro dos animais encontrados na área em planilha de dados de complementar o inventariamento da fauna presente na área de influência do empreendimento. Uma lista completa das espécies encontradas deve ser apresentada no relatório final.

Deverão ser elaborados Relatórios técnico-fotográfico semestrais com entrega anual condicionado neste Parecer, contemplando a descrição das atividades desenvolvidas durante a Supressão da Vegetação.

11. OBSERVAÇÃO:

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 133ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias realizada remotamente, no dia 27 de fevereiro de 2026, às 9h, a saber: 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”: Mineração Dornas Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento de instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Santa Rosa da Serra/MG - PA/12817/2025 - PA/SEI/Nº 2090.01.0003378/2025-36 (Intervenção Ambiental)- ANM: 831.860/1999 - Classe 5. Apresentação: URATM. CONCEDIDA COM CONDIÇÃO DE VALIDADE ATÉ 28/10/2032.

UBERLÂNDIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 10/04/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137032377** e o código CRC **8C4EF493**.